



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

DECRETO N.44/2021

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCSCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos.

Considerando que as margens consignáveis se referem ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Somente serão disponibilizadas margens consignáveis a servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2.º As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo

único.

Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3.º As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município em até 96 parcelas (ou 120 parcelas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art.

4.º

O controledamargemconsignávelserárealizadopelaSecretariaMunicipaldeAdministração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;
- III. Contribuições a sindicatos e associações;
- IV. Pagamento de seguro devida;
- V. Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI. Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 6º. O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. diárias,
- II. ajuda decusto,
- III. salário de família,
- IV. 13º salário,
- V. adicional deférias,
- VI. adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII. adicional noturno,
- VIII. adicional por atividade especial,
- IX. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório,
- X. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões;
- XI. Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

XII. Os valores pagos a título de diferenças evantagens.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 10 de junho de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Wanderlei Schiavo Toledo
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 10/06/2021 a
10/07/2021,
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011